

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2025,
que altera a Lei Municipal nº 9.996 de 25
de setembro de 2017, que dispõe sobre a
instalação de equipamento denominado
"eliminador de ar" na tubulação do
sistema de abastecimento de água e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 4º do Art. 1º da Lei nº 9.996 de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água, e nos demais casos, as despesas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento."

Art. 2º O § 1º do Art. 2º da Lei nº 9.996 de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água, e nos demais casos, as despesas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cobrança indevida de ar pela leitura dos hidrômetros é uma reclamação recorrente entre consumidores, especialmente em regiões onde ocorrem interrupções frequentes no abastecimento. Quando a água retorna ao sistema, a passagem de ar pelos canos pode ser interpretada pelo medidor como consumo hídrico, onerando injustamente o consumidor.



Ao chegar ao hidrômetro, os bolsões de ar fazem girar o contador juntamente com a água. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede, aumentando o consumo. Com isso, o munícipe pode estar sendo lesado, pagando por ar em vez de somente a água consumida.

A presente propositura visa atualizar a Lei Municipal nº 9.996 de 25 de setembro de 2017, prevendo que, em casos de comprovação de ar na tubulação do abastecimento após avaliação técnica, as despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária. Para os demais casos, as despesas permanecem por conta do consumidor solicitante.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 31 de outubro de 2025

Ver. Renatinho Santiago

VEREADOR

